

BOLETIM OFICIAL Nº 006/2025

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2025.

Regulamento do Processo Eleitoral da ANDE

1

CAPÍTULO I NORMAS GERAIS

Art. 1º- As eleições da Associação Nacional de Desportos para Deficientes – ANDE, observarão as regras da legislação desportiva e a nacional vigente, normas do seu Estatuto Social e as do presente Regulamento.

Parágrafo único – Este Regulamento versa sobre o processo eleitoral estabelecido em Boletim Oficial Nº 005/2025 – Edital de Convocação para Assembleia Geral Eletiva, publicado no dia 27 de fevereiro de 2025.

Art. 2º- O presente Regulamento Eleitoral foi aprovado pelo Conselho de Deliberativo da ANDE e tem por finalidade orientar os procedimentos a serem observados para as realizações das eleições no âmbito desta Entidade, assegurando a escolha democrática de seus dirigentes e conselheiros (as), sem intervenção do poder público ou de terceiros.

Art. 3º- Serão regidas, de acordo com este Regulamento Eleitoral, as eleições para os seguintes poderes estatutários da ANDE:

- I. Conselho Fiscal: 03 integrantes titulares e 02 integrantes suplentes.
- II. Conselho de Administração: 02 integrantes independentes; 01 integrante representante das Entidades Filiadas; 01 integrante representante dos (das) atletas, indicado (a) pelo Conselho de Atletas da ANDE.
- III. Diretoria Executiva: 01 Presidência e 01 Vice-Presidência

Art. 4º- O processo eleitoral assegurará um Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos e adimplentes as suas obrigações estabelecidas em Estatuto e demais normativas técnicas da Entidade.

Art. 5º- Nos termos do Art. 49. do Estatuto da ANDE, não poderão ocupar Cargos Eletivos e são impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na Entidade:

- I. Condenados por crime doloso em sentença definitiva, nos termos da legislação superior vigente;
- II. Inadimplentes na Prestação de Contas de Recursos Públicos, em decisão administrativa definitiva, nos termos da legislação vigente;
- III. Inadimplentes na Prestação de Contas da própria entidade;
- IV. Afastados de cargos eletivos de entidade desportiva, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária, da entidade;
- V. Inadimplentes das Contribuições Previdenciárias e Trabalhistas;
- VI. Falidos, enquanto mantiverem tal condição;
- VII. Cidadão que haja renunciado a cargo de Diretoria da ANDE imotivadamente, em

- mandato vigente, isto é, no período que precede as próximas eleições;
- VIII. Cidadão que haja sido eliminado do quadro social de alguma filiada, sendo esta medida confirmada pela Assembleia Geral desta;
- IX. Cidadão que haja sido deposto de qualquer cargo eletivo da ANDE, por decisão definitiva da Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim;
- X. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau por afinidade do presidente ou dirigente máximo da ANDE.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º- As eleições ocorrerão dentro dos Termos do Capítulo VI – Da Assembleia Geral e seus Artigos e Parágrafos norteadores e estabelecidos em Estatuto da ANDE.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º- O processo eleitoral será constituído por Comissão Eleitoral apartada da diretoria da ANDE e demais Poderes, específica para o pleito e será formada por 3 (três) integrantes.

§ 1º. Os integrantes indicados para comporem a Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos na eleição ou parte do corpo diretivo anunciado pelas chapas, devendo agir com lealdade processual, independência, imparcialidade e observância às disposições do Estatuto Social da ANDE, demais documentos normativos concernentes, a legislação vigente e ao presente Regulamento Eleitoral.

§ 2º. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) integrantes, Bachareis em Direito.

§ 3º. A Comissão Eleitoral, uma vez composta, escolherá entre seus membros, a quem incumbirá exercício e cargo de Presidente.

Art. 8º - Os indicados à Comissão Eleitoral terão direito a voz na Assembleia Eletiva, sendo que o voto para escolha de candidatos (as) e Chapas, será restrito aos integrantes da Assembleia Geral em votação secreta.

Art. 9º - Compete à Comissão Eleitoral:

I. Receber os documentos de inscrição das chapas e indivíduos (Conselho Fiscal e Conselho de Administração) verificando o preenchimento dos requisitos de elegibilidade para o registro, podendo ser auxiliados por um (uma) colaborador (a) administrativo (a) da ANDE.

II. Acompanhar durante a Assembleia de eleição, responsabilizando-se pela ordem, guarda e segurança do processo;

III. Garantir a atuação democrática em estrita observância da aplicação da lei, do Estatuto, do presente regulamento e demais normas concernentes a todo processo

eleitoral.

IV. Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo, inclusive, as situações não previstas neste Regulamento;

V. Instaurar apuração, receber reclamações e decidir os recursos advindos do processo eleitoral;

VI. Nas decisões da Comissão acerca de recursos e questionamentos ao processo eleitoral, o órgão observará os limites da lide e a tecnicidade das decisões, sendo vedada a exposição pessoal de opiniões, bem como decisões ultra petita ou extra petita dos recursos;

VII. A Comissão Eleitoral poderá nomear uma junta de profissionais para auxiliá-la, se necessário;

VIII. A junta terá como função assessorar a Comissão Eleitoral, não tendo direito a voto em eventuais decisões;

IX. As decisões da Comissão Eleitoral serão finais na jurisdição da ANDE.

CAPÍTULO IV DO FORMATO E PROCEDIMENTOS DAS ELEIÇÕES

Art. 10º. As Eleições na ANDE observarão o sistema de escrutínio secreto e nenhum delegado poderá votar por mais de 01 (uma) filiada. O processo eleitoral utilizará sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, bem como, acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§1º. A eleição para a Diretoria Executiva - nos cargos de Presidente, Vice-Presidente se dará por escrutínio único, que elegerá a chapa que obtiver o maior número de votos.

§2º. Imediatamente após a eleição da chapa da Diretoria Executiva, ocorrerá a eleição dos integrantes do Conselho de Administração e logo após, dos integrantes do Conselho Fiscal.

§3º O preenchimento dos 5 (cinco) Cargos do Conselho Fiscal; 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, obedecerá ao Sistema de escrutínio único, podendo cada eleitor votar em até 5 (cinco) candidatos. Os 5 (cinco) concorrentes que obtiverem o maior número de votos, serão considerados eleitos.

§4º O preenchimento das vagas para o Conselho de Administração deverão respeitar as seguintes especificações:

- 02 vagas para membros independentes, de acordo com a especificação de acordo com o Art. 30, Parágrafo 2º do Estatuto da ANDE.
- 01 vaga para representante das Entidades filiadas;
- 01 vaga para representante dos (as) atletas, a partir da indicação do Conselho de Atletas.

CAPÍTULO V DO PEDIDO DE REGISTRO E VERIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11º - Caberá a Comissão Eleitoral realizar a verificação do pedido de registro e de conformidade dos (as) candidatos (as) às funções eletivas em curso.

§1º Respeitando as seguintes orientações:

1. As chapas à Diretoria Executiva deverão ser inscritas até às **17 horas do dia 15 de março (sábado) de 2025**, sem prorrogação deste prazo, por meio de ficha de inscrição encaminhada por e-mail à Comissão Eleitoral da ANDE, para eleicoes@ande.org.br.
 - 1.1. Esta inscrição deverá ser feita em ficha específica, **que deverá ser solicitada** através do e-mail eleicoes@ande.org.br.
 - 1.2. A inscrição de uma CHAPA, somente será validada se a mesma chegar ao e-mail eleicoes@ande.org.br, até às **17 horas do dia 15 de março (sábado) de 2025**, sem prorrogação. Como anexo deste e-mail de inscrição da chapa, deverão constar as fichas de indicação de 2 (duas) entidades filiadas em pleno exercício de seus direitos, equivalente a 5% do Colégio Eleitoral, conforme a Lei Nº 13.756, de 2018, com firma reconhecida em cartório.
 - 1.3. Os prazos estabelecidos estatutariamente visam permitir que a comissão eleitoral confirme a autenticidade dos documentos apresentados e oriente a área administrativa da ANDE, para a preparação da eleição e elaboração dos mapas de credenciamento, após a recepção dos documentos.
2. A eleição será por voto secreto, de forma presencial.
3. As candidaturas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração serão feitas por formulário específicos, respeitando as condicionantes específicas exigidas para as posições e também deverão constar a indicação de ao menos 2 (duas) entidades filiadas e em pleno exercício de seus direitos, equivalente a 5% do Colégio Eleitoral. Esta inscrição deverá ser feita em ficha de inscrição específica, que **deverá ser solicitada** através do e-mail eleicoes@ande.org.br.
4. Após a votação, os votos serão apurados e o resultado será promulgado respeitando a ordem da votação acima mencionada.

CAPÍTULO VI DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 12º - Dos atletas - Conforme definido no Estatuto da Ande, os atletas aptos a participarem como delegado na Assembleia Geral Ordinária da ANDE serão, na seguinte ordem, respeitando a proporção de 1/3 (um terço) conforme previsto em Estatuto:

1. MACIEL DE SOUSA SANTOS
2. EVELYN VIEIRA DE OLIVEIRA
3. THIAGO LUIZ DE OLIVEIRA SOUTO
4. GIOVANA GABRIELE DE LIMA BARBOSA
5. THIAGO PEREIRA DE MOURA
6. LUIZ TETSUO YAMAUTI JUNIOR
7. ERCILEIDE LAURINDA DA SILVA
8. UBIRAJARA DA SILVA MAGALHÃES
9. MATEUS RODRIGUES CARVALHO
10. JEFFERSON APARECIDO MIRANDA CARDOSO
11. CARLOS EDUARDO ROSSI
12. AMANDA ALETHER ALVES DE MELO

Art. 13º - Quadro de Filiadas - Quadro de filiadas a ANDE aptas a votar, até o dia da publicação deste Regulamento, observadas as restrições (*):

1. ADD - Associação Campo-Grandense Paradesportiva Driblando as Diferenças
2. ADEFU - Associação dos Deficientes Físicos de Uberaba
3. ADFP - Associação dos Deficientes Físicos do Paraná
4. ADVISA - Associação dos Deficientes da Vitória De Santo Antão
5. AETERJ - Associação de Equoterapia / Equitação Terapêutica do Estado do Rio de Janeiro
6. AMDEFUV - Associação Municipal dos Deficientes Físicos de União da Vitória
7. ANDEF - Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos
8. APARU - Associação dos Paraplégicos de Uberlândia
9. APBS - Associação Paradesportiva da Baixada Santista*
10. APODEC - Associação de Pessoas Com Deficiência de Caruaru
11. APTS - Associação Paradesportiva Todos
12. ATIVA - Associação de Atividades de Valorização e Apoio ao Desporto Educacional e Adaptado de Mato Grosso Do Sul
13. CAIRA - Centro Arco Iris De Reabilitação Alternativa De Desenvolvimento Humano Sustentável*
14. CEPE - Centro Esportivo para Pessoas Especiais
15. CETEFE - Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial
16. Clube do Otimismo
17. Clube Paradesportivo CEMDEF - PANTANAL
18. CPRJ - Centro de Amparo ao Incapacitado Físico
19. CPSP - Clube dos Paraplégicos de São Paulo
20. RCP - Rondônia Clube Paralímpico*
21. TTC - Tijuca Tênis Clube*
22. UFPE - Núcleo de Educação Física e Desportos da Universidade Federal De Pernambuco
23. UMPPM - União Metropolitana Paradesportiva De Maringá

(*) *Filiadas pendentes de regularização - Data limite para regularização de pendências junto à Área Administrativa da ANDE para poderem ter suas passagens, hospedagem e alimentação custeadas: **até 15 de março de 2025.***

Sem essa anterioridade, a ANDE não poderá assumir os custos envolvidos, dos representantes das Filiadas.

Mas caso as filiadas regularizem suas respectivas pendências estatutárias e normativas em até 1 (uma) hora antes do início da Assembleia Geral Eletiva, as mesmas estarão adimplentes e aptas a terem voz e voto na mesma.

CAPÍTULO VII DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 14º - Toda e qualquer questão envolvendo o presente Regulamento e/ou decisão final ou intermediária relacionada a este pleito eleitoral deverá ser submetida exclusivamente à Comissão Eleitoral, em um prazo de 03 (três) dias desde seu fato gerador ou ciência pela parte, o que vier por último.

§ 1º. Nos processos da Comissão Eleitoral que envolverem decisão final relacionada a este pleito eleitoral, os prazos serão concedidos da seguinte forma:

- 02 (dois) dias corridos para o Recorrente apresentar Recurso ou Reclamação à Comissão Eleitoral, oportunidade na qual deverá indicar fatos e fundamentos de seu pleito;
- 02 (dois) dias corridos para que a Comissão Eleitoral dê ciência às demais chapas acerca do recurso interposto para que, querendo, apresentem contrarrazões;
- 02 (dois) dias corridos para as chapas apresentem contrarrazões de recurso às reclamações apresentadas à Comissão Eleitoral;
- 02 (dois) dias corridos para que a Comissão Eleitoral decida e emita a sentença final do processo eleitoral.

§ 2º Todos os documentos, recursos, laudos e comunicações escritas devem ser apresentados em número de cópias correspondentes ao número de chapas candidatas e membros da Comissão Eleitoral, assegurando contraditório e ampla defesa, devendo todas as comunicações ocorrerem por e-mail específico da Comissão Eleitoral.

§ 3º As reuniões da Comissão Eleitoral poderão ocorrer por videoconferência, de forma remota, e as deliberações adotadas ou aprovadas por maioria simples dos seus integrantes.

CAPÍTULO VIII DOS DELEGADOS E PROCURAÇÕES

Art. 15º - As entidades filiadas deverão indicar seus delegados impreterivelmente até às 17 horas do dia 15 de março de 2025, por meio do endereço eletrônico eleicoes@ande.org.br.

§ 1º. Caso o delegado não seja o Presidente ou Vice-Presidente da entidade, o delegado deverá ser credenciado, escaneando e enviando por email, para eleicoes@ande.org.br, o documento de procuração original assinado por seu Presidente ou por membro da diretoria contemplado na Ata de Posse, com firma reconhecida e em papel timbrado da sua própria entidade.

7

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Sobre o custeio de passagens e hospedagens:

§ 1º A ANDE, por liberalidade e para assegurar a representatividade de todas as filiadas na Assembleia Geral, irá custear as passagens e hospedagem de 01 (um) delegado indicado, desde que toda a documentação e representação do mesmo esteja de acordo com o Estatuto e o Regulamento Eleitoral até o dia 15 de março de 2025.

§ 2º A ANDE não irá arcar com os custos de passagens e hospedagem dos delegados indicados ou regularizados após o dia 15 de março de 2025, devendo os mesmos arcarem exclusivamente com as despesas de seu deslocamento e comparecimento na Assembleia Geral ora convocada.

Art. 17º - Quaisquer alterações ou aditivos dos termos previstos neste Regulamento Eleitoral poderão ser editadas através de termo de alteração deste Regulamento promovido pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Conselho Deliberativo, a ser comunicado a todos os participantes do pleito.

Art. 18º - Este Regulamento Eleitoral entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições que lhe são contrárias.

ARTUR CRUZ
Presidente